

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

**Indicação Nº. 578/2017**

Indico à mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente indicação encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal** e ao **Diretor da empresa LCP Transportadora Ltda** para que possam tomar as medidas necessárias para **implementação de uma linha de ônibus de transporte coletivo, e pontos de ônibus com cobertura, para que possamos atender o bairro dos Paes** localizado em nosso município.

## **JUSTIFICATIVA:**

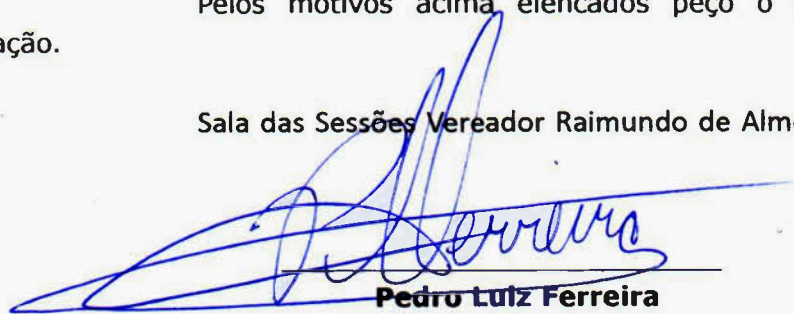
Justifica-se a presente indicação ao fato de proporcionarmos acesso e condições de uso do transporte público de nossa cidade a todos aqueles que circulam por aquela localidade proporcionando melhora na qualidade de vida causando impacto positivo no cotidiano da comunidade em questão.

A falta de uma linha que atendesse o bairro dos Paes era justificada pelas empresas prestadores desse serviço pela dificuldade de acesso às vias públicas locais devido a péssima manutenção das estradas. Hoje, essa justificativa perdeu o sentido, uma vez que este cenário não faz mais parte das estradas desta região.

O transporte público é um serviço essencial e ferramenta fundamental ao exercício da cidadania garantindo acesso às oportunidades de emprego, à geração de renda, ao crescimento pessoal e à integração social resultando no desenvolvimento do nosso município, além de ser direito fundamental elencado em nossa Carta Magna.

Pelos motivos acima elencados peço o pronto atendimento a esta solicitação.

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 07 de agosto de 2017.



**Pedro Luiz Ferreira**  
**Presidente**

**VEREADOR:**

**PEDRO LUIZ FERREIRA – PROS**

**RUA MAURÍCIO BARBOSA TAVARES ELIAS, 314 – IBIÚNA – SP**

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em, 10 / 08 / 2017  
12.004  
Sec. do Proc. Legislativo